



**SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR  
PR.00822.00034/2013-6**

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o Promotor de Justiça **MARCELO JULIANO SILVEIRA PIRES**, ID n.º 3433927; OBJETO: permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placa IV12175, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n.º 12/2013;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 03 de maio de 2017.  
**ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**,  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR  
PR.00800.00047/2013-4**

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o Promotor de Justiça **THEODORO ALEXANDRE DA SILVA SILVEIRA**, ID n.º 3443680; OBJETO: permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placa IWK8602, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n.º 12/2013;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 03 de maio de 2017.  
**ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**,  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO 4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UAJ Nº 036/2015  
PROCESSO Nº 2437-0900/14-3  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2014**

**CONTRATADA: BROZAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.; OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, a contar de 19 de maio de 2017, e reajuste do valor da hora trabalhada, a contar de 1º de abril de 2017; VALOR DA HORA TRABALHADA: R\$ 83,06; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30/3.3.90.39, Rubrica 3033/3932; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula terceira, item 3.8 e sétima do ajuste;**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 03 de maio de 2017.  
**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

---

**FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**

**FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL  
LEI ESTADUAL N.º 14.791, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I  
DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**

**Art. 1.º** O Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, que funcionará junto à Procuradoria-Geral de Justiça, por estar vinculado ao Ministério Público do Rio Grande do Sul (art. 1.º, parágrafo único da Lei n.º 14.791, de 15 de dezembro de 2015), integra a estrutura organizacional do Fundo, e exercerá as suas atividades nos termos do presente Regimento Interno.

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 2º** O Conselho Estadual Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados é integrado por um representante do Ministério Público, que o presidirá, por Coordenador de Centro de Apoio Operacional do MPRS, por um Promotor de Justiça com atribuição especializada, por 5 (cinco) representantes de órgãos e instituições do Poder Executivo Estadual relacionados com o disposto no art. 2.º da Lei n.º 14.791, de 15 de dezembro de 2015, das Secretarias Estaduais que tenham relação com os objetivos do fundo, e ainda por 3 (três) representantes de associações que atendam aos pressupostos do artigo 5º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho 1985.

**Art. 3º** O Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados será presidido pelo representante do Ministério Público Estadual, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, que também designará o Coordenador de Centro de Apoio Operacional, um Promotor de Justiça com atribuição especializada e respectivos substitutos, assim como os representantes dos órgãos Públicos Estaduais e eventuais substitutos serão designados pelos correspondentes gestores.

§ 1.º As entidades referidas no inciso V do artigo 7.º da Lei n.º 14.791, de 15 de dezembro de 2015, serão escolhidas pelo Presidente do Conselho Gestor dentre aquelas previamente cadastradas junto à Secretaria Executiva, devendo ocorrer revezamento a cada 2 (dois) anos de exercício.

§ 2.º Havendo mais de 3 (três) entidades cadastradas, a escolha será feita mediante sorteio público, em data e local previamente definido e divulgado pelo Presidente do Conselho Gestor.